



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS

4º TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO  
DE  
CONCESSÃO  
DA  
ESTRADA  
DE FERRO  
CARAJÁS QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM  
A UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
AGÊNCIA  
NACIONAL  
DE  
TRANSPORTES  
TERRESTRES  
– ANTT E A  
VALE S.A.

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, designado para exercer encargo de Diretor-Geral.

E de outro lado, na qualidade de "**CONCESSIONÁRIA**", doravante assim denominada:

A **VALE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 154, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, neste ato devidamente representada pela Sra. DANIELLE LEAL XAVIER PINTO, Gerente do Regulatório de Infraestrutura e Projetos, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Habilitação nº 00404364200 e inscrita no CPF sob o nº 071.240.497-09 e pelo Sr. FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA, Gerente de Planejamento e Comercial da Logística, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.817.143 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 099.191.057-59.

Nos termos do Processo Administrativo nº 50500.209403/2022-73, com fundamento legal no artigo 22, inciso I, artigo 24, inciso V e artigo 25, inciso I, todos da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, celebram o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA CARAJÁS**, nos termos das cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto apresentar nova redação aos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do Anexo 3 - Acréscimo à Outorga e apresentar nova Tabela Tarifária constante do Anexo 4 - Tabela Tarifária, ambos do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás**, conforme previsto no art. 2º da Deliberação nº 408, de 23 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS ALTERAÇÕES

2.1 Ficam alterados os parágrafos 3, 4, 5 e 6 do Anexo 3 ao 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. [...]

Onde:

t: ano estabelecido para a conclusão dos **Investimentos com Prazo Determinado**, ou para a utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, ou para compartilhamento com o **Poder Concedente** das receitas que excederem àquelas previstas na modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

$A_{t+2}$ : total de **Acréscimo à Outorga**, a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**;

$AI_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga**, a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência dos **Investimentos com Prazo Determinado** não concluídos no ano "t";

$AR_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da não utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano "t"; e

$AC_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente**, relativas ao ano "t".

"4. [...]

$$AI_{t+2} = \left[ \sum_{i=1}^n \left( \frac{V_{i,t}}{1,1104^t} - \frac{V'_{i,t}}{1,1104^x} \right) * 1,1104^{t+1} \right] * \left[ \frac{(1,0265^z - 1) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right]$$

Onde:

t: ao ano em que deveria ter sido concluído o **Investimento com Prazo Determinado "i"**, contado da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

i: cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado** que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano "t";

n: total de **Investimentos com Prazo Determinado** que deveriam ter sido e não foram concluídos no ano "t";

x: novo ano em que deverá ser concluído o **Investimento com Prazo Determinado "i"**, conforme definido pela **ANTT**; ou 0, em caso de supressão do **Investimento com Prazo Determinado "i"**;

$V_{i,t}$ : valor do **Investimento com Prazo Determinado "i"**, que deveria ter sido concluído no ano "t";

$V'_{i,t}$ : igual a  $V_{i,t}$  em caso de atraso ou alteração do prazo para conclusão do **Investimento com Prazo Determinado "i"**; ou igual a 0, em caso de supressão do **Investimento com Prazo Determinado "i"**;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

$Al_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, pelos "n" **Investimentos com Prazo Determinado** não concluídos no ano "t".

"5. [...]

Onde:

t: ano em que deveriam ter sido utilizados o recurso para desenvolvimento tecnológico e o recurso para a preservação da memória ferroviária, contado da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

$IRT_t$ : índice de reajustamento para atualização monetária, conforme definido neste **Termo Aditivo**, correspondente ao ano "t";

$R_t$ : somatório do valor não utilizado do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano "t";

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

$AR_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, pela não utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano "t".

"6. [...]

$$AC_{t+2} = S_t * 1,1104 * \left[ \frac{(1,0265^{z-1}) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right]$$

Onde:

t: ano em que deveriam ser compartilhadas receitas com o **Poder Concedente**, contado da publicação, no **DOU**, do extrato deste **Termo Aditivo**;

$S_t$ : valor do compartilhamento das receitas para o ano "t", nos termos do Anexo 9;

z: prazo remanescente da **Concessão**, a partir de t+2, medido em trimestres; e

$AC_{t+2}$ : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** a partir do ano "t+2", pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente** relativas ao ano "t".

2.2 Fica alterada a tabela "1) Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas" do Anexo 4 ao 3º Termo Aditivo da Estrada de Ferro Carajás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1) Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Cobre	14,28	R\$/t	0,0528	R\$/t.km
Combustíveis	42,43	R\$/m <sup>3</sup>	0,1567	R\$/m <sup>3</sup> .km
Ferro Gusa	22,02	R\$/t	0,0813	R\$/t.km
Manganês	10,02	R\$/t	0,0371	R\$/t.km
Minério de Ferro	9,93	R\$/t	0,0366	R\$/t.km
Demais Produtos	22,02	R\$/t	0,0813	R\$/t.km

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **ANTT**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Ratificam-se as demais disposições constantes do **Contrato de Concessão** que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 2 de janeiro de 2022.

---

**ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

RAFAEL VITALE RODRIGUES

---

**CONCESSIONÁRIA VALE S.A.**

DANIELLE LEAL XAVIER PINTO

---

**CONCESSIONÁRIA VALE S.A.**

FABIO FERNANDES OLIVEIRA

Testemunhas:

---

**ISMAEL TRINKS**

SIAPE: 1518829

---

**EMÍDIO ADONIAS SANTANA MOTA**

SIAPE: 1516770



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves Fernandes de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE LEAL XAVIER PINTO, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMIDIO ADONIAS SANTANA MOTA, Gerente**, em 02/01/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL TRINKS, Superintendente**, em 03/01/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 03/01/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14825832** e o código CRC **33022F5A**.